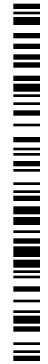




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/20286.7F6308-45



EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º, do Art. 3º-A, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.409 de 2020:

“Art. 3º-A

.....
§ 3º Os profissionais essenciais constantes do § 1º deste artigo, terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19. “

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto tem fundamental e importante intuito ao prever a obrigação de cuidado com aqueles que estão se colocando em risco, e consequentemente a sua família, para manter a continuidade de serviços importantes nesse momento de combate à pandemia.

O dispositivo a que pretendo alterar, prevê a prioridade para teste de diagnóstico de COVID-19, aos profissionais de saúde que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do vírus, entretanto, entendo fundamental que estendamos essa prioridade a todos os profissionais considerados essenciais, uma vez que todos esses estão se colocando em risco ao exercer suas funções, muitas vezes em contato com diversas pessoas e nos mais diversos ambientes, inclusive em unidades de saúde, não sendo justo restringir essa medida, uma vez que é obrigação do Estado fornecer esse teste, que deveria se estender à toda a população, como medida de prevenção para real dimensão da situação do coronavírus no País, entretanto, não sendo isso possível, que minimamente se dê prioridade àqueles profissionais tidos como essenciais nesse momento de calamidade pública.

Sala das Sessões,

Senador MAJOR OLIMPIO
PSL/SP